

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de fixar em 5 (cinco) anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

.....
IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 208 da Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208.

.....
III – de atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal